



LEI N° 8950.

Autores: Vereadores.

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas visando o reaparelhamento da Guarda Municipal de Maringá, a instalação de câmeras de vídeo na região central da Cidade e o repasse de recursos financeiros a entidades sem fins econômicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo, observadas as formalidades legais pertinentes, fica autorizado a promover as medidas administrativas que se fizerem necessárias visando a consecução dos objetivos abaixo relacionados, utilizando, para tanto, recursos da ordem de R\$ 3.401.298,36 (três milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), conforme segue:

I – reaparelhamento da Guarda Municipal de Maringá, de forma a possibilitar a ampliação de sua capacidade operacional – R\$ 401.298,36 (quatrocentos e um mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos);

II – instalação de câmeras de vídeo, com dispositivo para a gravação de imagens, em pontos estratégicos da região central da Cidade, para o monitoramento permanente da movimentação de pessoas e a prevenção de delitos nos logradouros públicos, com a colaboração do Conselho Comunitário de Segurança de Maringá – CONSEG – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

III – execução de projetos, programas e serviços apresentados por entidades sem fins econômicos, com registro nos conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC, a saber: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS; Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, para despesas de custeio e capital – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



LEI N° 8950.

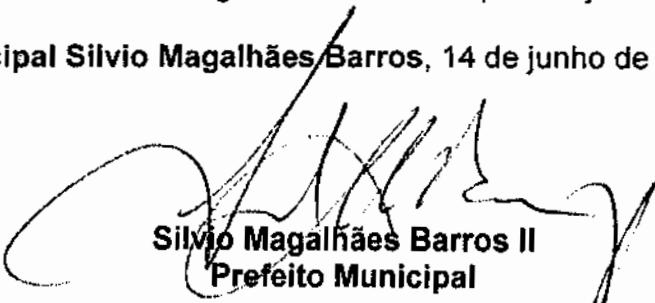
Art. 2º. Comissão Especial, composta de 8 (oito) membros do Poder Legislativo, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, acompanhará e fiscalizará a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Para atender às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 3.401.298,36 (três milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), referentes ao saldo de interferências financeiras repassadas ao Poder Legislativo e não utilizadas no exercício de 2010, utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação necessários à execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 14 de junho de 2011.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Rodrigo Valente Giublin Teixeira
Chefe de Gabinete